



Processo nº 31.728-4/2019
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Luzia Nunes Brandão
A.J. Assis Ferreira Soluções Empresarial - ME
Anderson Silva Figueiredo
Ministério Público de Contas
Getúlio Velasco Moreira Filho

Advogadas Camila Salete Jacobsen – OAB/MT 26.480
Eveline Guerra da Silva – OAB/MT 22.987

Assunto Representação de Natureza Interna

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Data do Julgamento 28-6-2022 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 308/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONHECIMENTO. MÉRITO PROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **31.728-4/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, apenas quanto ao *múnus de custos legis*, com o Parecer nº 5.407/2021 do Ministério Público de Contas, em razão do preenchimento dos pressupostos e condições processuais, **conhecer** a Representação de Natureza Interna proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, gestão da Sra. Luzia Nunes Brandão, para tratar de irregularidades na contratação da empresa A. J. Assis Ferreira Soluções ME e do Sr. Anderson Silveira Figueiredo, sem a deflagração de processo licitatório e sem a formalização de instrumentos contratuais; e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação, sem aplicação de multa, conforme os fundamentos que acompanham o voto do Relator; **recomendando** à atual gestão que: **1)** atente-se para as exigências da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente quanto à observância da modalidade licitatória adequada e aos requisitos e procedimentos referentes à dispensa de licitação, previstos nos artigos 24 e 25 da citada lei, enquanto esta for aplicável; e, **2)** encaminhe a este Tribunal as informações via Sistema Aplic, nos termos da Resolução Normativa nº 3/2020.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas